

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.792-C, DE 2003

Dá nova redação aos incisos I e III do *caput* do art. 5º e aos incisos I e III do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos incisos I e III do *caput* do art. 5º e dos incisos I e III do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, equalizando, em relação ao querosene e à gasolina de aviação, as alíquotas da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

Art. 2º Os incisos I e III do *caput* do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
I - gasolina, exceto de aviação, R\$ 860,00
(oitocentos e sessenta reais) por m³;
.....
III - querosene e gasolina de aviação, R\$ 92,10 (noventa e dois reais e dez centavos) por m³;
....."(NR)

Art. 3º Os incisos I e III do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e R\$ 230,10 (duzentos e trinta reais e dez centavos) por m³, no caso de gasolina, exceto de aviação;

.....
III - R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) e R\$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos) por m³, nos casos de querosene e gasolina de aviação;

....."(NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator